



JUIZ DE FORA  
PREFEITURA

MENSAGEM N° 4512

MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1359  
Em 24/05/2022  
Assinado  
MUNICIPAL  
24/05/2022  
17:10

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que “Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Importante ressaltar que a proposição legislativa ora enviada decorre de nossa profunda convicção de que tal dispositivo legal constitui estratégia fundamental para o avanço da qualidade do ensino em nosso país e sempre contou com nosso firme e decisivo apoio. Respaldado também pela maioria dos especialistas em educação no Brasil, o Piso Nacional do Magistério, proposto na gestão do ex-presidente Lula, contou com uma ampla frente política de defesa durante sua aprovação no Congresso Nacional. Estamos, assim, no âmbito do município dando concretude a essa importante política pública que objetiva a valorização das carreiras do magistério municipal e reforça, na prática, o fim do instituto conhecido como “artigo nono”, recentemente votado pela casa legislativa.

Cabe destacar, ainda, que a proposição legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP e da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, que levou em conta o reforço financeiro oriundo do chamado “Novo Fundeb”, cujo avanço previsto para esse e os próximos anos ajudou a tornar possível tal medida, tomando-se o cuidado de harmonizar a referida garantia com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



Salientamos, ademais, que a proposição é fruto de acordo firmado com as entidades representativas dos servidores que serão contemplados com a proposição legislativa em enfoque. Desse modo, convidamos os nobres vereadores a caminharem juntos nessa direção, assentindo importante matéria.

Em resumo, o Projeto de Lei autoriza a concessão de reajuste escalonado e acumulativo sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes às Classes de Professor Regente - A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, obedecendo-se o seguinte:

- a partir de 1º de setembro de 2022, reajuste equivalente a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento);
- a partir de 1º de outubro de 2022, reajuste equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- a partir de 1º de novembro de 2022, reajuste equivalente a 6,216% (seis inteiros e duzentos e dezesseis milésimos por cento).

Destaque-se que o reajuste acima delineado se dará a título de complementação ao reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) já concedido aos servidores municipais, por força da Lei nº 14.393, de 19 de abril de 2022, perfazendo um reajuste total de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de sorte a garantir o fiel cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Outrossim, prevê a proposição legislativa em cotejo que as diferenças remuneratórias mensais, individuais, relativas aos meses de janeiro a outubro de 2022, decorrentes dos reajustes previstos nos incisos I a III do art. 1º do PL, serão operacionalizadas e pagas no decorrer do ano de 2023.

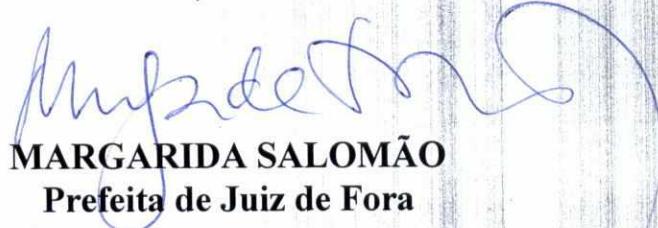
Finalmente, informa-se que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca, em última análise, a valorização dos servidores do magistério público da educação básica, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada.

Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de maio de 2022.

  
**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.  
Vereador JURACI SCHEFFER  
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG  
mmss**